

LEI Nº 1581/2018

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA RANGEL & UHDRE LTDA. - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **RANGEL & UHDRE LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.733.650/0001-08, área de terras constituída pelo Lote de Terra nº 02, da Quadra nº 05, com a área de 1.040,68 m², e Lote nº 03, da Quadra nº 05, com área de 1.056,17m², ambos localizados na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 02.
QUADRA : Nº 05.
ZONA : Cidade Industrial.
ÁREA : 1.040,68 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 51,65 metros, confrontando com os Lotes nºs 01 e 28, e com parte do lote nº 27, todos desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,42 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 24, desta quadra.

IMÓVEL : Lote nº 03.
QUADRA : Nº 05.
ZONA : Cidade Industrial.
SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã-PR.
ÁREA : 1.056,17 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,42 metros, confrontando com o Lote nº 02, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 53,20 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 23, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1470/2015 e Lei Municipal nº 1457/2015.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Órgão Oficial do Município de Iporã
Edição nº. 1567 Páginas: 121-122 Ano: VII
Data: 10/08/2018

impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os

dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1507/2017, de 19/05/2017, publicada em 22/05/2017.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:9830CADA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1580/2018

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ALISSON RENAN DE OLIVEIRA 12149984962, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa ALISSON RENAN DE OLIVEIRA 12149984962, inscrita no CNPJ/MF nº 29.525.528/0001-66, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 04, da Quadra nº 03, com a área total de 800,00 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 04.

QUADRA : Nº 03.

ÁREA : 800,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Senador Souza Naves.

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 40,00 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

OESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 05, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:190D930E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1581/2018

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA RANGEL & UHDRE LTDA. - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa RANGEL & UHDRE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 10.733.650/0001-08, área de terras constituída pelo Lote de Terra nº 02, da Quadra nº 05, com a área de 1.040,68 m², e Lote nº 03, da Quadra nº 05, com área de 1.056,17m², ambos localizados na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL : Lote nº 02.

QUADRA : Nº 05.

ZONA : Cidade Industrial.

ÁREA : 1.040,68 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 51,65 metros, confrontando com os Lotes nºs 01 e 28, e com parte do lote nº 27, todos desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 32º44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 52,42 metros, confrontando com o Lote nº 03, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34º57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 24, desta quadra.

IMÓVEL : Lote nº 03.

QUADRA : Nº 05.

ZONA : Cidade Industrial.

SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã-PR.

ÁREA : 1.056,17 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,42 metros, confrontando com o Lote nº 02, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 53,20 metros, confrontando com o Lote nº 04, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 23, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1470/2015 e Lei Municipal nº 1457/2015.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celso Andrey Abreu

Código Identificador: B69B16A4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1582/2018

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA JOSÉ APARECIDO ALVES DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a

ceder a empresa JOSÉ APARECIDO ALVES DE LIMA, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.483/0001-29, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 19 (dezenove), com área de 675,00m², e Lote de Terras 20 (vinte) com área de 675,00m², ambos da Quadra nº 49-A, com a área total de 1.350,00 metros quadrados, localizado na Parque Industrial - 2, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

Lote 19

Quadra nº 49-A

Área: 675,00m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Confronta-se com o lote nº18, numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas; numa extensão de 15,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 20; numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o lote nº 10; numa extensão de 15,00 metros.

Lote 20

Quadra nº 49-A

Área: 675,00m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Confronta-se com o lote nº19, numa extensão de 45,00 metros.

SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas; numa extensão de 15,00 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o lote nº 21; numa extensão de 45,00 metros.

NOROESTE: Confronta-se com o lote nº 09; numa extensão de 15,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.